



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 011/2024 – CLASSE SIMPLIFICADA

Validade: 05/12/2028

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 009297/2019**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: SARTORI & LIMA LTDA ME

CPF/CNPJ: 02.341.398/0001-55

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ROD. BR101, KM 370, S/Nº, JARACATIÁ, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 315.022 E / 7.701.737 N

A EXERCER A ATIVIDADE: 5.07 - REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA POR ASPERSÃO OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 05 de dezembro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Integra a presente Licença Municipal Simplificada, 01 (um) anexo contendo 32 (trinta e duas) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

Telefone SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

E-mail: [semma @iconha.es.gov.br](mailto:semma@iconha.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 011/2024

CLASSE: SIMPLIFICADA

NÚMERO DO PROCESSO: 009297/2020

REQUERENTE: SARTORI & LIMA LTDA ME

CNPJ: 02341398/0001-55

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ROD. BR101, KM 370, S/Nº, JARACATIÁ,
ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 315.022 E / 7.701.737 N

ATIVIDADE: 5.07 - REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS
MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM
PINTURA POR ASPERSÃO OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE
QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS:

1. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

SARTORI & LIMA LTDA ME

ATIVIDADE: 5.07 - REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS
MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS,
SEM PINTURA POR ASPERSÃO OU TRATAMENTO SUPERFICIAL
DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS.

PROCESSO SEMMA Nº. 009297/2019

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº: 011/2024

VALIDADE DA LICENÇA: 05/12/2024 à 05/12/2028

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

2. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal Simplificada; **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
3. Fica proibida a destinação, em rede de coleta pública, de resíduos classe I gerados pela empresa (óleos, EPI's, trapos contaminados, dentre outros), devendo estes resíduos ser destinados a empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento e enviar **SEMESTRALMENTE** à SEMMA as cópias das notas fiscais das coletas dos resíduos. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 90 (NOVENTA) DIAS**
4. Apresentar **SEMESTRALMENTE** a SEMMA, com dados mensais, relatório de monitoramento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS). Este documento deverá indicar no mínimo: o mês, tipos de resíduos gerados, quantidade gerada (em KG ou TON), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver), encaminhar ainda as documentações comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, notas fiscais de venda ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor) de movimentação e destinação dos resíduos sólidos de origem industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos (consideram se também resíduos sólidos, produtos e matérias-primas não conformes, embalagens com ou sem retorno ao fornecedor/fabricante, tais como: tambores, bombonas, caixas, "big-bags", latas, vidrarias, baldes, galões e etc.). **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 90 (NOVENTA) DIAS**
5. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, favor solicitar o certificado ou declaração que contenha a identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e quantidade. Apresentar **SEMESTRALMENTE** comprovantes de



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- destinação e/ou doação. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**
6. Realizar a limpeza e manutenção nas caixas do sistema separadora de água e óleo “SSAO”, a fim de manter a eficiência das mesmas, devendo observar o seguinte:
 - a) Caso o processo seja feito por sucção, através de caminhão próprio para tal, realizar os serviços através de empresas especializadas e licenciadas ambientalmente para coleta, transporte e destinação. Apresentar as cópias das notas fiscais de alienação e da licença ambiental da empresa, junto com relatório fotográfico comprobatório. Em caso de contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I, apresentá-lo em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação, e o relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DEVERÁ OCORRER SEMESTRALMENTE.**
 - b) Caso a limpeza não seja por sucção, deve-se: 1) drenar todo o efluente existente nas caixas e armazená-lo em tambores para ser lançado, após o término do processo, novamente no início do sistema; 2) retirar toda borra/lama existente nos fundos das caixas e armazená-la, para posterior destinação. Apresentar relatório fotográfico comprobatório das etapas – antes, durante e depois – da limpeza, incluindo o interior das caixas. **Prazo: A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DEVERÁ OCORRER SEMESTRALMENTE.**
 7. Apresentar **ANUALMENTE** comprovante de serviço de limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa filtro, que deve ser realizado por intermédio de empresas especializadas e licenciadas ambientalmente para coleta, transporte e destinação destes resíduos. **Prazo para apresentação do primeiro comprovante: 120 (cento e vinte) dias.**
 8. Desenvolver **ANUALMENTE**, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL com os colaboradores do empreendimento, abordando os aspectos ambientais da empresa e os controles ambientais instalados, contemplando ainda as orientações listadas nas condicionantes desta



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

licença. Comunicar oficialmente a SEMMA com 20 dias de antecedência, para que um técnico da secretaria possa acompanhar o desenvolvimento. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico e descritivo, contendo o conteúdo abordado e lista de presença. Ou poderá ser apresentado caso seja de interesse do empreendedor, uma proposta de APOIO A PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA, considerando a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA). **PRAZO: 180 DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO.**

9. Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) antes de seu vencimento.**

CONDICIONANTES INFORMATIVAS / OBRIGATÓRIAS

10. Esta licença viabiliza a operação da atividade de **5.07** - Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão ou tratamento superficial de qualquer natureza, incluindo oficinas mecânicas. **Potencial Poluidor: Médio - Porte: Pequeno - Classe: Simplificada – Área útil de 200,00 m²;**
11. Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;
12. Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
13. Fica proibida a destinação, em rede de coleta pública, de resíduos classe I gerados pela empresa (óleos, EPI's, trapos contaminados, dentre outros), devendo estes resíduos ser destinados a empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

14. Todo o armazenamento de resíduos contaminados deve ser realizado em local coberto, com piso impermeabilizado e barreiras físicas de contenção, dentro de baias específicas;
15. Estão **proibidas** as atividades de lavagem de veículos e pintura por aspersão;
16. A área da empresa deverá ser mantida limpa, promovendo constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área da empresa, a fim de remover os resíduos de madeira (pó de serra e cavacos) que se depositarem no chão. O material proveniente da varrição deverá ser armazenado em local coberto, em baias restritas ou ensacado, protegido das intempéries (tais como chuva e vento), além de serem corretamente destinados, os demais resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até a sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. Os resíduos sólidos domésticos gerados na empresa, não passíveis de reciclagem, deverão ser corretamente acondicionados;
17. Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e relatório fotográfico,
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
18. É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 19.** O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;
- 20.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, devendo o empreendimento manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
- 21.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 22.** Toda documentação apresentada em atendimento as condicionantes ambientais desta licença deverão fazer referência a(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando couber.
- 23.** Manter certificado válido de inspeção do compressor utilizado pelo empreendimento, conservando cópias nas dependências da empresa para consulta da SEMMA sempre que necessário.
- 24.** O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;
- 25.** É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;
- 26.** As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
- 27.** Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 28.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 29.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
- 30.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/1998;
- 31.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto;
- 32.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Iconha/ES, 05 de dezembro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024